



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1739/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO DE BENS MOVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II combinado com o art. 11, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à alienação de bens móveis de propriedade da Administração Municipal – veículos inservíveis – mediante instauração de procedimento de licitação, na modalidade leilão, nos moldes ensinados pelo art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Os veículos a serem leiloados são os seguintes:

I - Citroen Jumper M3 3M HDI, de cor branca

-Placa: MYP 2337

-Ano e modelo: 2005/2006

II - Citroen Jumper M3 3M HDI, de cor branca

-Placa: MYP 2347

-Ano e modelo: 2005/2006

III - Reboque hercules, de cor branca

-Placa: MYI 8641

-Ano e modelo: 2002/2002

Art. 3º Os valores para fins de lances mínimos de cada bem será arbitrados mediante avaliação de Leiloeiro Oficial credenciado junto ao Município, com a aprovação da Comissão Municipal de Avaliação, sendo esses valores balizares para o procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os créditos financeiros advindos da alienação dos veículos serão reaplicados em investimentos, conforme preconiza o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 20 de março de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL**